



Bruxelas, 31 de outubro de 2017
(OR. en)

13249/17
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2016/0230 (COD)**

**CLIMA 280
ENV 848
AGRI 553
FORETS 44
ONU 136
CODEC 1600**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12829/17

n.º doc. Com.: 11494/16 - COM(2016) 479 final

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas

– Orientação geral

= Declarações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações da Croácia, da Polónia, da Finlândia e da Comissão sobre a orientação geral adotada pelo Conselho (Ambiente) em 13 de outubro de 2017. As declarações serão exaradas na ata da reunião do Conselho.

CROÁCIA:

"Embora a última versão do projeto de regulamento LULUCF integre em parte as alterações croatas que confirmam as circunstâncias específicas da República da Croácia devidas aos acontecimentos de guerra nos anos 90, e que tiveram e continuam a ter um impacto direto na gestão florestal, a República da Croácia considera que é necessário uma redação mais precisa do projeto de regulamento a fim de ter em conta as especificidades concretas, principalmente na secção relativa aos montantes de compensação que figuram no anexo VII.

Dado que a República da Croácia é um país rico em áreas florestais (nada menos do que 43% da sua superfície total), a proposta de texto da orientação geral para o regulamento LULUCF, e especificamente a flexibilidade proposta de 9,6 milhões de toneladas de equivalente de CO₂ para o período 2021-2030, conjugada com o fator de compensação proposto de 12%, coloca a Croácia numa posição em que poderia ver-se injustamente penalizada. Isto significa também que a indústria e a economia teriam de compensar as emissões do setor LULUCF, apesar de este setor acolher de facto sumidouros até 2030.

As recentes avaliações de peritos mostram que a República da Croácia necessita de uma maior compensação (fator de compensação de 32%), ou seja, um limite de compensação anual de 2,5 milhões de toneladas. Essas avaliações tomam em conta o facto de que o período de referência (2000-2009) não foi representativo para a República da Croácia porque a intensidade de abate foi relativamente baixa e se situou num nível inferior ao ótimo, devido à guerra civil e às áreas florestais minadas. Por consequência, existem planos para aumentar a intensidade de abate na República da Croácia, ao mesmo tempo que é necessário prosseguir com uma gestão florestal sustentável e manter de forma permanente os sumidouros de CO₂.

Tendo em conta o que precede, a República da Croácia continua a entender que é necessário aumentar o montante de compensação definido no anexo VII a seu respeito, e não pode apoiar a adoção da orientação geral."

POLÓNIA

“As florestas e os solos constituem o maior reservatório de carbono do mundo. A degradação das florestas e dos solos tem consequências negativas para a qualidade e o acesso aos recursos hídricos e agrava os problemas de dimensão mundial como a fome, a pobreza e as migrações. A limitação ou eliminação destes problemas à escala mundial é um dos elementos do Acordo de Paris. A melhoria da qualidade dos recursos hídricos e a proteção da biodiversidade passam antes de mais pela regeneração dos sistemas naturais como as florestas e os solos. Recorrendo a métodos de abate de madeira que respeitem a regeneração dos sistemas naturais obtêm-se melhores condições ambientais e reforça-se a proteção da biodiversidade, gerando-se ainda postos de trabalho, nomeadamente nas zonas rurais.

Neste contexto, a Polónia manifesta a preocupação que lhe suscita o regulamento tal como é proposto, bem como o seu **profundo desapontamento perante o nível de complexidade das novas propostas constantes do texto de orientação geral adotado na reunião do Conselho (Ambiente) de 13 de outubro de 2017**. A **redação acordada do texto do regulamento é incompreensível para o leitor médio**. **No nosso entender, impõe-se elaborar um texto transparente e compreensível**, suscetível de ser aceite à escala mundial. O documento que resultar desse trabalho será apresentado na conferência sobre o clima. O nível de referência para os solos florestais geridos que se propõe faz parte dos contributos determinados a nível nacional pelos Estados-Membros da UE no quadro do Acordo de Paris e deverá constituir um método que possa ser aplicado pelas demais partes. Importa além disso garantir que a solução proposta não possa ter por consequência o aumento da burocracia, nem deixe de ter em conta o progresso científico ou da educação. A União Europeia deveria ser neste domínio um exemplo para os países em desenvolvimento.

O facto de os ecossistemas florestais representarem o maior e mais importante sumidouro de carbono da Europa não se encontra devidamente refletido na legislação que se propõe. Os Estados-Membros fazem uma gestão sustentável das florestas e apresentam remoções líquidas anuais da ordem dos 440 milhões de toneladas de equivalente de CO₂. **Faltam na proposta legislativa em apreço incentivos a uma atividade dos Estados-Membros que possa no quadro da profissionalização da gestão das florestas servir para aumentar o potencial de atenuação que as florestas encerram e para ter em conta o carbono orgânico dos solos florestais.** A proposta não aponta tão pouco para a possibilidade de aumentar a dimensão das remoções resultantes das florestas em consequência das atividades suplementares de gestão das florestas como a restruturação do povoamento arbóreo, o reforço do potencial de crescimento do povoamento arbóreo e a regulação da idade de rotação dos povoamento em fase de maturidade. **Não se devem também fixar regras contabilísticas que gerem débitos se os recursos de biomassa florestal aumentarem no horizonte previsível de 2030 e passarem a constituir um sumidouro significativo.**

Inquietante é também a instituição da regra da ausência de débitos na UE. Trata-se de uma nova regra que não existe no quadro do Protocolo de Quioto e foi instituída a nível da UE. Em primeiro lugar, esta regra funciona já na forma do disposto no artigo 4.º do projeto de regulamento, que impõe aos Estados-Membros a obrigação de assegurarem a ausência de emissões líquidas no setor LULUCF. Em segundo lugar, esta ideia cria um precedente preocupante ao fixar um objetivo para a UE. Esta circunstância pode influenciar significativamente os métodos de gestão florestal nos diversos Estados-Membros. Há que salientar claramente que a silvicultura é da competência dos Estados-Membros, pelo que a fixação de um objetivo a nível da UE constituiria violação da sua esfera de competências. Em terceiro lugar, a gestão florestal sustentável constitui um valor em si mesma, não podendo ficar dependente das medidas tomadas pelos países vizinhos. Os Estados-Membros que cumpram as obrigações impostas pelo artigo 4.º do projeto de regulamento e pratiquem uma gestão florestal sustentável não deverão ser punidos por agem em cumprimento de obrigações que lhes foram impostas. É atribuída aos Estados-Membros uma compensação com base num período arbitrário fixado para o nível de referência para os solos florestais geridos, razão pela qual todos os Estados-Membros deverão ter direito a recorrer a tal compensação se isso se revelar necessário. Em quarto lugar, os Estados-Membros só são informados da possibilidade de recorrer ao fundo de compensação já no final do período contabilístico, o que os impede de fazer um planeamento significativo e estratégico das medidas a tomar por não terem a certeza de alcançar o objetivo fixado a nível da União.

A Polónia gostaria, além do mais, de aproveitar a oportunidade para apresentar a sua posição a respeito do nível de referência para os solos florestais geridos e expor a sua interpretação do método de fixação desse mesmo nível de referência e dos fatores que deveriam ser tomados em consideração para o fazer.

A Polónia considera que o nível de referência para os solos florestais geridos deveria, nos diferentes anos, respeitar o modelo natural de desenvolvimentos dos recursos florestais e ter em conta a necessidade de aumentar o potencial de crescimento das florestas, bem como a estrutura atual e previsível das classes de idades do povoamento arbóreo de cada Estado-Membro.

A Polónia salienta que o nível de referência para os solos florestais geridos deveria ter em conta a monitorização e a avaliação periódica da biodiversidade característica e própria das funções desempenhadas pelas florestas no sistema de proteção dos recursos naturais dos Estados-Membros. Qualquer medida que influencie o crescimento dos recursos florestais e implique um desvio "favorável" deste modelo constitui uma medida antropogénica suplementar que deveria ser tomada em consideração na metodologia proposta para a contabilização dos créditos.

Consideramos absolutamente necessário que se mude a metodologia seguida para chegar às soluções propostas no projeto de regulamento relativamente ao nível de referência. Não deverá ser aceitável nenhum desvio da abordagem, segundo a qual, de acordo com a doutrina até hoje inquestionada, os recursos florestais crescentes de um determinado país deixam de funcionar como um sumidouro natural para, em virtude das limitações artificialmente impostas, passarem a constituir um emissor no sistema de contabilização dos créditos.

A Polónia propõe que na fixação do nível de referência para os solos florestais geridos se tenha em consideração o impacto das alterações associadas à dinâmica da natureza e à estrutura das classes etárias. O importante é que os Estados-Membros não sejam punidos pela gestão sustentável das florestas orientada para o aumento dos recursos florestais nem pela gestão instituída de acordo com as práticas aceites e apoiada na respetiva legislação nacional.

A Polónia considera justa a afirmação da Comissão Europeia de que a estrutura etária desequilibrada da floresta (com uma quota-parte cada vez maior de um povoamento arbóreo de classes etárias superiores) pode ter por consequência a redução a longo prazo do papel de sumidouro que é desempenhado pelas florestas.

Embora a Comissão Europeia tenha tentado garantir aos Estados-Membros que a abordagem relativa ao nível de referência dos solos florestais geridos não deverá influenciar injustificadamente as futuras limitações à intensidade da gestão florestal, a imposição de eventuais limitações na legislação proposta pode ser contrária ao espírito do Acordo de Paris, que tem por objetivo manter ou reforçar o papel desempenhado pelas florestais enquanto sumidouros a longo prazo.

Importa chamar a atenção para que o nível de referência atualmente proposto não é o melhor para a compreensão do funcionamento das florestas e para a sua exploração a favor do desenvolvimento económico. O conceito polaco da incorporação das florestas na política climática implica o aumento da produtividade das florestas, ou seja, o aumento da produção de madeira. Tal solução não só reverte a favor da sociedade, mas significa simultaneamente que a floresta tem uma função mais importante na proteção e gestão da biodiversidade e uma efeito mais positivo sobre a qualidade da água e a regeneração dos solos. A Polónia pretende pela presente declaração chamar a atenção para as questões acima expostas e solicita que os seus pedidos sejam tomados em consideração.”

FINLÂNDIA

“A Finlândia está firmemente empenhada na Agenda Mundial de Ação Climática, incluindo o Acordo de Paris e o ambicioso pacote da UE relativo ao clima e à energia. O objetivo de longo prazo da Finlândia é uma sociedade neutra em carbono baseada em fontes de energia renováveis e que substitua materiais fósseis por materiais biológicos produzidos de forma sustentável. A Finlândia decidiu aumentar para mais de 50% a quota de energias renováveis no consumo energético final, eliminar gradualmente a utilização de carvão na produção de energia e reduzir para metade a utilização de petróleo fóssil até 2030. O nosso objetivo é atingir a neutralidade em termos de carbono até 2045.

A Finlândia salienta que os resultados do Conselho (Ambiente) de 13 de outubro de 2017 comportariam o risco significativo de as regras de contabilização não refletirem a realidade. Os resultados não seriam um incentivo à gestão sustentável das florestas, à utilização de produtos florestais sustentáveis e de longa duração, nem à transição para uma economia baseada na biomassa. A compensação prevista no regulamento é uma via positiva a seguir, mas, para a Finlândia, a quantidade acordada não é suficiente para fazer face aos débitos causados pelas regras de contabilização.

Na Finlândia o setor LULUCF e, em particular, as florestas, são e continuam a ser um sumidouro líquido significativo. Todavia, devido às regras de contabilização, as florestas seriam consideradas como uma fonte de emissões e a meta efetiva de redução das emissões para a Finlândia estaria muito além dos 40%, o que não seria consentâneo com as conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014.”

COMISSÃO EUROPEIA

“A pedido de vários Estados-Membros, a Comissão clarifica a sua interpretação das regras de contabilização para os solos florestais geridos, definidas na sua proposta de regulamento LULUCF.

A Comissão recorda que, na sua proposta de regulamento LULUCF, as emissões e absorções em solos florestais geridos devem ser deduzidas do nível de referência florestal.

A Comissão reitera que, nos termos da sua proposta, o nível de referência florestal deve basear-se numa estimativa da futura função de sumidouro de carbono na floresta, obtida pela projeção dos registos das características das florestas e das informações documentais sobre as práticas e a intensidade da gestão florestal num período histórico de referência¹.

A Comissão sublinha que o nível de referência florestal proposto tem em plena consideração o futuro impacto das características dinâmicas das florestas associadas à idade, como diâmetros, espécies, rotações e taxas históricas de crescimento, e não impede futuros aumentos da colheita. Em casos devidamente documentados, essas características podem justificar colheitas até ao nível do crescimento anual das florestas. Tal aumento de colheita é compatível com a metodologia do nível de referência florestal. Quando da determinação do nível de referência florestal, deve, portanto, ser tida em conta uma concomitante diminuição das absorções, necessária para a execução da referida metodologia.

O desequilíbrio da estrutura etária da floresta (com demasiadas árvores velhas) pode conduzir à redução do sumidouro de carbono a longo prazo. A Comissão assegura aos Estados-Membros que o nível de referência florestal não vem, pois, estrangular indevidamente futuros ajustamentos da intensidade de gestão florestal que tenham por objetivo manter ou reforçar os sumidouros de carbono a longo prazo, em consonância com o Acordo de Paris.”

¹ No documento 12829/17, este período abrange os anos 2000 a 2009.